EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA DE CONTAS PÚBLICAS ANA CRISTINA RIBEIRO DE SANTANA DA 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (CCE) GERÊNCIA 3B DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: TCE/008986/2020 NOTIFICAÇÃO N°. 000279/2021

ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Superintendente da Superintendência de Investimentos em Zonas Turísticas, domiciliado e residente na Rua Oswaldo Valente, nº. 602, Apto 601, Itaigara, Salvador-Ba, inscrito no CPF sob nº. 047.806.405-00, RG nº. 530.272-21 SSP/BA, vem pessoalmente à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar sua MANIFESTAÇÃO e reiterar os seus esclarecimentos, o que faz da forma que se segue, em atenção à NOTIFICAÇÃO TCE Nº. 000279/2021, informando do conteúdo e determinações constantes do processo supramencionado, relativas à auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Setur, atinente ao período de 01/01 a 31/08/2020, a qual teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE.

Restou estipulado na referida Notificação, o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme Aviso de Recebimento respectivo (AR) para atendimento desta.

Desta forma, tendo o Notificado recebido a referida Notificação em 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), tem-se que por dies ad quem, 15 de março de 2021(segunda-feira), contando 30 (trinta) dias a partir da data retro mencionada, tem-se que o prazo finda em 13 de março de 2021(sábado), razão pela qual resta prorrogado para o primeiro dia útil imediato, qual seja, 15 de março de 2021(segunda-feira), em observância ao quanto disposto no artigo 200 da RESOLUÇÃO N.º 18, de 29 de junho de 1992 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, in verbis:

Art. 200. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e se este recair em dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil imediato.

Deste modo, apresentada na referida data, resta evidenciada a tempestividade na referida resposta.

# II - DA NOTIFICAÇÃO Nº. 000279/2021.

Trata-se de **NOTIFICAÇÃO** N°. 000279/2021, informando do conteúdo e determinações constantes do processo supramencionado, relativas à auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Setur, atinente ao período de 01/01 a 31/08/2020, a qual teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Concluídos os trabalhos, a Auditoria pontuou as seguintes observações para a Suinvest:

- 1) Ausência de apresentação de justificativa plausível para registro de despesas em DEA; e
- 2) Fragilidades no cumprimento de atribuições do Gerente do Contrato.

Por fim, a Auditoria sugeriu a juntada da presente Inspeção ao Processo de Contas da Setur, referente ao exercício de 2020, de forma a subsidiar a continuidade dos exames.

III - DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PERÍODO: 01/01 A 31/08/2020.

Após a realização de auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Setur, relativa ao período de 01/01 a 31/08/2020, restaram registrados apontamentos nos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, relacionados à Superintendência de Investimentos em Zonas Turísticas (Suinvest).

III.I. - SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIMENTOS EM ZONAS TURÍSTICAS (SUINVEST) - ITEM 6.1.2.1 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA REGISTRO DEDESPESAS EM DEA.

Consta do item 6.1.2.1, do Relatório de Auditoria em voga, o que segue abaixo:

No período de 01/01 a 31/08/2020, a Suinvest pagou R\$1.937.141,88 por meio do elemento 92 — Despesas de Exercício Anteriores, o que representa 8,92% do total pago pela unidade no mesmo período (R\$21.708.948,05). A Auditoria examinou dois processos de pagamento relativos a despesas de exercícios anteriores, que somaram a quantia de R\$1.277.692,29.

No exame realizado, verificou-se que os processos foram enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 181-A/1991, no entanto, não obedeceram à formalidade exigida nos inciso I, alínea b, do art. 3º, tendo em vista que, dos expedientes assinados pelo Ordenador de Despesa reconhecendo a dívida, não se extrai as razões pelas quais as despesas não foram empenhadas no exercício de origem, conforme demonstrado no quadro seguinte.

Quadro 1 - Processos de DEA analisados

Credor/ Processo de Pagamento	Valor (R\$)	Justificativas/Considerações da Auditoria
Consórcio URBE/RPEOTTA/BMA SEI 032809120200000326-14	754.665,79	A Coordenação de Planejamento e Orçamento (CPO) informou que havia saldos em 2019 e classificou as despesas como DEA pelo fato de elas terem ocorrido paguale ana o có terem ingressados no Coordenação no
Instituto MDS Pesquisa e Educação Ltda-ME SEI 032809120200000839-44	523.026,50	naquele ano e só terem ingressados na Coordenação no dia 28/01/2020 e 18/02/2020, respectivamente. Porém, tratam-se de despesas com parcelas respaldadas nos Contratos nº 012/2018 e 025/2018 e que deveriam ser consideradas pela Administração no exercício de 2019.

Fonte: Processos de Pagamento

Conforme depreende-se da análise da justificativa apresentada para a inscrição das despesas em DEA, os gastos eram previsíveis e corriqueiros. Nessa linha, constata-se que os pagamentos decorrem de contratos em plena vigência, não se justificando o seu não reconhecimento no momento da sua ocorrência.

No que tange ao ITEM **6.1.2.1 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA REGISTRO DEDESPESAS EM DEA**, reitera que: "as informações relativas aos valores a serem pagos no exercício de 2019 são levantadas pela Gerenciadora, e que sem o recebimento destas informações pela Gerenciadora, fica impossibilitado o prévio empenho da despesa, o que ocasionou o pagamento por DEA".

No entanto, restou firmado o entendimento no Relatório de Auditoria que:

A alegação apresentada pelo Gestor, de forma sucinta e desprovida de evidências, não tem o condão de modificar o posicionamento da auditoria, pois, considerando a relevância do empenho tempestivo, se a empresa contratada pela Setur para auxiliar no gerenciamento o Programa Prodetur negligenciou as suas atribuições resultando em pagamentos por DEA, caberia advertência aos responsáveis no momento oportuno e a comprovação de tal procedimento à auditoria, a fim de evidenciar atitudes de austeridade no controle orçamentário/financeiro da Unidade.

Destaca ainda que, os processos foram enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 181-A/1991, posto que se tratavam de despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria. Portanto, tratavam-se de despesas que poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores.

Insta esclarecer ainda que os expedientes foram assinados pelo Ordenador de Despesa reconhecendo a dívida, observando a existência de saldo contratual, o que ensejaram as liquidações efetuadas, constando no processo 032.8091.2020.0000326-14, as

fiscais nos: 136, 418 1507(00015244637, 00015244645 e 00015244648) notas e atestadas/declaradas pelo responsável, Nota Técnica (ID 00015244635) da SETUR assinada pelo fiscal do contrato aprovando produtos os (ID 00015244601, 00015244609, 00015244620 e 00015244625) e o e-mail de não objeção do BID (ID 00015244627).

De igual modo, no processo 032.8091.2020.0000839-44, restou efetuada a liquidação, após ter sido verificada a regularidade fiscal do credor e declaro/atesto da Nota fiscal pelo fiscal do Contrato nº 25/2018.

No entanto, diante do posicionamento da auditoria, esclarece que se porventura ocorrer igual situação por parte da empresa gerenciadora contratada, de modo a negligenciar as suas atribuições resultando em pagamentos por DEA, que irá advertir os responsáveis no momento oportuno, a fim de evidenciar atitudes de austeridade no controle orçamentário/fina nceiro da Unidade.

III.I.II - SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIMENTOS EM ZONAS TURÍSTICAS (SUINVEST) - ITEM 6.1.2.2 - OBRAS PREVISTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA BAHIA (PRODETUR-BA).

Restou ainda apontado, em relação à **Superintendência de Investimentos em Zonas Turísticas (Suinvest)**, no item 6.1.2.2, do Relatório de Auditoria em voga, que:

Durante o período auditado, a Suinvest desembolsou R\$13.222.375,24 para execução de obras previstas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Turístico da Bahia4 (Prodetur-BA), conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5 - Execução dos contratos referentes às obras do Prodetur-BA

Nº do contrato	Objeto do contrato	Valor atual do contrato (R\$)	Desembolso acumulado (R\$)	Percentual da execução financeira (%)
057/2019	Execução do segundo lote de obras da rede de infraestrutura náutica prevista no Prodetur-BA.	31.180.160,13	2.283.700,52	7,32
055/2019	Restauração e recuperação do museu do recôncavo Wanderley Pinho e urbanização do seu entorno, em Candeias/BA.	27.225.147,44	6.393.359,37	23,48
043/2019	Execução do primeiro lote de obras da rede de infraestrutura náutica prevista no Prodetur-BA.	24.328.342,01	2.392.711,14	9,84
027/2019	Requalificação e ampliação da Marina da Penha, na Ribeira, em Salvador/BA.	22.050.182,65	2.152.604,21	9,76
	Total	104.783.832,23	13.222.375,24	12,62

Fonte: Sistema de Observação das Contas Públicas - Mirante.

A Auditoria examinou 84,32% das despesas executadas com tais obras, como pode ser observado na tabela seguinte:

Tabela 6 - Amostra das despesas referentes às obras do Prodetur-BA

Nº do contrato	Processos analisados	Desembolso acumulado (R\$)	Valor examinado pela Auditoria (R\$)	Percentual examinado (%)
057/2019	Boletins de medição nºs 01, 02, 03 e 04 da construção da base náutica de Salinas da Margarida/BA.	2.283.700,52	2.283.700,52	100,00
055/2019	Boletins de medição nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da restauração do museu do recôncavo Wanderley Pinho.	6.393.359,37	6.393.359,37	100,00

Nº do contrato	Processos analisados	Desembolso acumulado (R\$)	Valor examinado pela Auditoria (R\$)	Percentual examinado (%)
043/2019	Boletins de medição nºs 01, 02 e 03 da recuperação da Marina de Itaparica.	2.392.711,14	319.158,06	13,34
027/2019	Boletins de medição nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da requalificação da Marina da Penha.	2.152.604,21	2.152.604,21	100,00
	Total	13.222.375,24	11.148.822,16	84,32

Fonte: Sistema de Observação das Contas Públicas - Mirante e cálculos da Auditoria.

No que tange, aos fatos significativos observador pela Auditoria na execução dos contratos citados, retira os esclarecimentos a seguir.

# 6.1.2.2.1 Fragilidades no cumprimento de atribuições do Gerente do Contrato

### a) Contrato nº 055/2019

No que tange ao contrato firmado por meio do consórcio Engenho Freguesia, formado pelas empresas AXXO Construtora Ltda. e MEHLEN Construção Ltda., para execução de obras civis de restauração do Museu do Recôncavo Wanderley Pinho e urbanização de seu entorno, no Município de Candeias/BA, reitera os esclarecimentos prestados em relação ao não alcance das metas previstas referentes às medições de março a junho/2020 do referido contrato, quais sejam, 3ª à 6ª medição.

Em atenção ao quanto consignado no relatório de Auditoria, no sentido de que, "a Auditoria não identificou respostas ao requerido nos processos de pagamento, nem pronunciamento do gerente do contrato sobre a questão, considerando que ele é o representante da Setur especialmente designado para fiscalizar a obra.", reitera este Superintendente que restou verificado pelo mesmo que as metas referentes à execução não foram realizadas na sua integralidade, razão pela qual restou apontado por este e requerida a apresentação de novo cronograma de execução físico-financeiro à Coordenação Geral do Prodetur e a Diretoria de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização.

Em relação à apresentação de cronograma de execução físico-financeiro, em conformidade com o previsto no DDC - Dados do Contrato Item 27.2, restou requerida a sua atualização às unidades relacionadas, quais sejam, UCP e DPA, restando informado a época que não haveria a necessidade de inclusão, em desobediência ao previsto contratualmente.

Registra este Superintendente que vem eivando esforços para que seja observado o item 27.2 das Condições Gerais do Contrato (CGC) e dos Dados do Contrato (DDC), conforme restou demonstrado, para que haja a atualização mensal do cronograma de implementação das obras, para que assim seja possível demonstrar o progresso real alcançado em cada atividade e seus efeitos na programação do serviço remanescente, incluindo-se mudanças sugeridas na sequência das atividades.

Em relação ao fato da auditoria não ter identificado, "nos processos de pagamento, qualquer manifestação do gerente do contrato a respeito das justificativas eventualmente apresentadas pelo consórcio para o atraso das obras, foram solicitados esclarecimentos e documentação comprobatória das medidas adotadas pelo gerente no que concerne a não pontualidade no cumprimento do cronograma de março a junho/2020.", destaco que: venho cobrando a atualização mensal do Cronograma Físico-Financeiro, viabilizada a aferição técnica mais precisa acerca do cumprimento do contrato.

No que tange as metas que não foram integralmente cumpridas, reitera o anteriormente esclarecido em Carta Resposta (DOC.10) do ex-Diretor da Diretoria de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização, fornecendo esclarecimentos referentes à SOLICITAÇÃO Nº. ACRS 01/2020 TCE, que os principais entraves da obra foram: pandemia; falta de insumos básicos, chuvas, atraso na liberação dos serviços; serviços de restauro.

Diante do exposto, em relação a este item, destaca novamente os esforços realizados por este Superintendente para que seja realizada a atualização do cronograma de execução físico-financeira, bem como para que haja a pontualidade no cumprimento do cronograma de março a junho de 2020, conforme esclarecimentos prestados anteriormente e evidencias documentais apresentadas, as quais evidenciam a tentativa de solucionar a questão do descumprimento de cláusula contratual, inclusive com consulta à PGE sobre o momento da aplicação de multas decorrentes da execução em desacordo com o cronograma físico/financeiro e a ausência de atualização do cronograma.

#### b) Contratos nº 057/2019

Em relação ao contrato em destaque, onde restou pontuado pela Auditoria, "O atraso na execução e a ausência da atualização mensal do cronograma de implementação das obras também foram verificados pela Auditoria nos processos de pagamentos das medições dos meses de abril a junho do contrato nº 057/2019, para construção da Base Náutica de Salinas da Margarida e requalificação urbanística e paisagística do seu entorno, firmado com a empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda.", reitera que houveram entraves na obra, os quais seguem elencados abaixo:

- 1. No caso da Base Náutica de Salinas das Margaridas, o BID solicitou a suspensão total das obras até que houvesse avanço nas atividades associadas as salvaguardas sociais. Desta forma, enquanto não fosse realizado o Plano de Deslocamento Econômico, contendo diagnóstico dos afetados, acordos com comunidade e evidências das reuniões realizadas a obra não poderia iniciar a obra.
- 2. O início da obra só foi liberado pelo BID após o deslocamento dos permissionários que tinham restaurantes na praça de Salinas para Conteineres alugados pela PJ, para continuar garantindo o sustento dos mesmos enquanto a obra não finalizasse.
- 3. Pandemia, acarretando na diminuição na jornada de trabalho por questões de toque de recolher e dificuldades de contratação de mão de obra.
- 4. Falta de insumos básicos como cimento, aço, madeira e materiais específicos da obra por conta da pandemia.
- 5. Atraso na liberação dos serviços de fundação e implantação geral do empreendimento pois a PJ alegava que a Cota de Implantação do Projeto estava baixa em relação a maré, o que poderia acarretar em alagamentos em alguns pontos da obra. Desta forma, houve um período de discussão entre os projetistas, SETUR, Fiscalizadora e Construtora PJ a cerca deste assunto.

6. Atraso na liberação dos serviços de construção da Rampa de Embarque pois a PJ estava alegando que devido a Maré alta não estava conseguindo executar a rampa conforme o Projeto Executivo. Desta forma, houve também um período de discussão com os projetistas e a Fiscalizadora.

Ademais, conforme informado pelo fiscal do contrato:

"A SETUR cobra mensalmente tanto a Fiscalizadora quanto as Construtoras, o cumprimento dos Cronogramas de todas as obras. Além disso, eu solicitava que sempre anotassem no Diário de Obras todas estas intercorrências para registro. A Obra de Salinas estava recuperando seu ritmo, todos os pontos elencados nesta carta já tinham sido resolvidos e a obra estava com Cronograma ajustado para finalizar em Marco/2021. [...] "

Em relação ao contrato em voga, este Superintendente também vêm eivando esforços para que seja observado o item 27.2 das Condições Gerais do Contrato (CGC) e dos Dados do Contrato (DDC), conforme restou demonstrado, para que haja a atualização mensal do cronograma de implementação das obras, para que assim seja possível demonstrar o progresso real alcançado em cada atividade e seus efeitos na programação do serviço remanescente, incluindo-se mudanças sugeridas na sequência das atividades.

c) Contrato nº 043/2019

Do mesmo modo, em referência a constatação pela Auditoria da "baixa execução da obra e a ausência da atualização mensal do cronograma de implementação das obras nos processos de pagamentos das medições dos meses de maio e junho do contrato nº 043/2019, para reforma e recuperação da Marina de Itaparica", e que "não houve posicionamento do fiscal do contrato junto à empresa contratada quanto aos atrasos na execução da obra, assim como da ausência da atualização mensal do cronograma de implementação das obras.", reitera o quanto informado na última resposta.

#### d) Contrato nº 027/2019

Em referência ao Contrato em epígrafe, friso novamente que venho cobrando a atualização mensal do cronograma físico-financeiro da obra, para que seja observado o quanto disposto no item 27.2 das Condições Gerais do Contrato (CGC) combinado com os Dados do Contrato (DDC), para que seja possibilitado o efetivo planejamento e controle das atividades do projeto.

Destaco ainda, em relação a este contrato que o novo cronograma passou a ser atendido na medição 06 (referente ao mês de junho), e que houve uma execução acima do planejado para o período (12% acima do previsto para o acumulado da obra). Na última medição houve o cumprimento do cronograma.

### Cumpre reiterar ainda que:

- A Licença de Construção, Terraplanagem e a Licença Ambiental, só vieram a ser emitida a partir de 10/06/2020, representando um intervalo de 5 meses aproximadamente entre estes dois eventos, o que claramente impactou de forma irreversível o Cronograma Físico elaborado inicialmente.
- 2. O atraso na emissão dessas Licenças foi causado em parte pelo surgimento da pandemia da COVID-19, que dificultou profundamente a tramitação dos processos nas Secretarias envolvidas.

Diante das situações observadas pela Auditoria nos supracitados contratos, informo que recomendarei que haja a atuação mais efetiva do Gerente do Contrato da Setur na fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, em especial no que se refere à atualização do cronograma físico/financeiro, visto que, conforme informado, a atualização mensal do Cronograma Físico-Financeiro viabiliza a aferição técnica mais precisa acerca do cumprimento do contrato.

#### IV -CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o Manifestante reitera os esclarecimentos tecidos anteriormente nos esclarecimentos apresentados em setembro de 2020, encaminhando a documentação referente ao noticiado, em anexo. Ao tempo que, informa ser de total interesse deste servidor prestar os esclarecimentos pertinentes ao que se fizer porventura necessários.

Nestes Termos, Pede Provimento. Salvador/Bahia, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS RG nº. 530.272-21 SSP/BA CPF n.º 047.806.405-00

# **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

<u>Fabio Jose Almeida Silva Santos</u> Assistente - Assinado em 15/03/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MTE4NJMX